

**Lei Complementar nº 013/2009**  
**Seção III**  
**Da Secretaria de Saúde e Saneamento**

Art. 22. À Secretaria de Saúde e Saneamento compete:

- I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de saúde;
- II - promover assistência médica, odontológica, hospitalar e de saúde pública do Município;
- III – promover a saúde ambiental, a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva;
- IV – promover a vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;
- V – promover a ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário e epidemiológico no âmbito do Município.
- V - promover a assistência ambulatorial e o transporte de pessoas enfermas;
- VI - supervisionar e coordenar a administração e manutenção da rede municipal de saúde;
- VII - supervisionar, coordenar e controlar a administração e execução de convênios da área da saúde;
- VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.